

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002300/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052661/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.201545/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO COSTA NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

A partir de 1º de junho de 2023, as empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/01/2023, cujos pisos salariais passarão a ser os seguintes:

R\$ 2.134,35 (dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.872,71 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista ou Lubrificador**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista noturno**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Auxiliar de Escritório**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 1.495,82 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados que desempenham **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo único: Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2023, reajuste salarial de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/01/2023.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de setembro/2023, já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas aos meses de junho/2023, julho/2023 e agosto/2023 serão pagas em três vezes, nos contracheques dos salários dos meses de setembro/2023, outubro/2023 e novembro/2023 respectivamente.

Parágrafo segundo: Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2024, mediante negociação das partes convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras pagas.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos não compensados com as devidas folgas semanais, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12x36 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias laboradas, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: No caso de, por necessidade imperiosa de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de **R\$ 703,99 (setecentos e três reais e noventa e nove centavos)** em três parcelas, a saber: A 1ª parcela de R\$ 234,66 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), será paga na folha de pagamento do mês de **setembro/2023**, calculada pró-rata/mês para os empregados registrados entre 01/06/2022 e 31/05/2023; a 2ª parcela de R\$ 234,66 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) será paga na folha de pagamento do mês de **outubro/2023**, calculada pró-rata/mês para os empregados registrados entre 01/06/2022 e 31/05/2023 e a 3ª parcela de R\$ 234,66 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) será paga na folha de pagamento do mês de **novembro/2023**, calculada pró-rata/mês para os empregados registrados entre 01/06/2022 e 31/05/2023.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Parágrafo único: Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco;

Considerando a súmula 364 do TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes faces às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenientes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

- a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;
- b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
- c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

A partir de 1º de junho de 2023 as empresas fornecerão mensalmente, cartão alimentação no valor único de **R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado em curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, essa na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

Parágrafo único: As empresas efetuarão o pagamento do cartão alimentação da competência de setembro/2023, já considerando o valor do benefício atualizado. As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação, referente aos meses de junho/2023, julho/2023 e agosto/2023 deverão ser pagas em uma única parcela, na competência de setembro/2023

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para a sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6% (seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado.

Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2023, inclusive este:

- a) R\$ 37.869,08** (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);
- b) R\$ 18.935,69** (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a);
- c) R\$ 3.787,14** (três mil setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a);
- d) R\$ 9.431,72** (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a);
- e) R\$ 1.893,54** (um mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a);
- f) R\$ 3.155,91** (três mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro: A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo quarto: Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas autorizam o **SINPOSPETRO-RJ**, que através de veículo próprio de assistência odontológica (odonto móvel), ingresse nas suas dependências para promover atendimento dentário aos seus empregados, que integram a categoria profissional, no próprio local de trabalho, comprometendo-se a providenciar que as condições necessárias a esse atendimento sejam proporcionadas ao **SINPOSPETRO-RJ**, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, ou manifestar-se pela redução em 07 (sete) dias do mês do aviso.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JOVEM APRENDIZ E PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Considerada as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º da CRFB/1988, bem como nos artigos 405, I e 611-A da CLT, em caso de impossibilidade de preenchimento da cota obrigatória do JOVEM APRENDIZ, fica facultado as empresas a contratação de jovens com idade entre 18 a 24 anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos [artigos 37 e 38 da Lei 9.394/1996](#) ou que tenham concluído o ensino médio, e que não tenham tido vínculo empregatício anterior, a fim de instituir o PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, alternativamente ao PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, observado o percentual mínimo de 5% e máximo de 15%, constante no artigo 429, *caput*, da CLT, podendo ser preenchido o referido percentual inclusive de forma concomitante entre os programas ou apenas de um deles, sendo certo que preenchido o referido percentual mínimo, fica satisfeita a obrigação contida no referido artigo consolidado e afastando qualquer incidência de penalização por parte dos órgãos de fiscalização por força dos Princípios da Adequação, Autonomia Coletiva e da Intervenção Mínima, bem como tendo em vista não haver proibição constitucional, além de não constar no rol de direitos indisponíveis do artigo 611-B da CLT.

Parágrafo primeiro: Ao JOVEM APRENDIZ aplica-se o piso salarial fixado pela presente norma coletiva, de acordo com a função correspondente.

Parágrafo segundo: Ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, além do piso salarial fixado pela presente norma coletiva, aplicam-se todas as demais cláusulas econômicas e sociais.

Parágrafo terceiro: Ressalvados os requisitos fixados na presente cláusula, ao empregado contratado através do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO aplicam-se as disposições dos contratos de trabalho por prazo indeterminado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS, COOPERATIVAS, ESTAGIÁRIOS E TRABALHO INTERMITENTE

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, trabalho intermitente ou mão de obra de terceiros para o desempenho de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO NO EMPREGO PREFERÊNCIA PARA ASSOCIADO

As empresas, tendo em vista o que assegura o inciso I, do artigo 544, da Consolidação das Leis do Trabalho, darão preferência aos empregados sindicalizados para admissão em seus quadros, nada impedindo as empresas que adotem critério diverso.

Parágrafo único: O SINPOSPETRO-RJ criará em sua Sede "Bolsa de Emprego" para os empregados de postos de serviço e, para esse fim, os empregadores se propõem a remeter, mensalmente, para o SINPOSPETRO-RJ, cópia da Relação de Empregados Admitidos e Demitidos no mês anterior, que é remetida para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo único: A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros. Assim agindo estará o empregado eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo primeiro: Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo segundo: Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque ou não recebimento do valor do cartão.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá observar as normas oferecidas com os cartões de crédito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo quarto: As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto: O recebimento do cartão de crédito deverá ser exclusivamente para abastecimentos ou aquisição de produtos dos postos ou lojas de conveniência. Fica terminantemente proibido a utilização de cartão de crédito para troca de numerários ou qualquer outro fim, sob pena de punições.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24), fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40 (quarenta) minutos diários, devendo ser observado o limite de 7h20 diárias e 44 horas semanais, efetivamente trabalhadas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCESSÃO DAS FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, exceto para as empresas que adotarem a escala de revezamento de 12x36 horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA 12X36

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12x36 horas para seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo único: As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada “Feriados” da presente Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo primeiro: No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DO CIPEIRO EM CURSO DE TREINAMENTO

O empregador deverá liberar o empregado suplente da CIPA, sem prejuízo dos vencimentos desse último, para participar de curso de qualificação promovido pelo Sindicato Profissional, desde que a empresa seja previamente comunicada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo **SINPOSPETRO-RJ** e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES QUANTO AOS CUIDADOS COM O BENZENO

Fica convencionado que a capacitação dos trabalhadores relativamente aos cuidados com o benzeno de que trata o item 5 e subitens da Portaria n° 1.109 de 21 de setembro de 2016, poderá ser feita na modalidade de ensino à distância (EAD).

Parágrafo primeiro: A capacitação de que trata a presente cláusula, deve ser realizada a cargo e custo do empregador e durante o expediente normal de trabalho, e todo o período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim.

Parágrafo segundo: É requisito necessário para a capacitação dos trabalhadores na modalidade de ensino à distância (EAD), que o empregador estabeleça e mantenha sistema de identificação através de *webcam*, para a captura da imagem do trabalhador durante o acesso ao ambiente virtual, bem como o cadastramento de *login* e senha individuais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas, de acordo com o que estabelece o Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados filiados, a mensalidade associativa estabelecida pelo **SINPOSPETRO-RJ**, conforme autorizado na ficha de filiação.

Parágrafo único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO/RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo único, do art. 545 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINPOSPETRO-RJ** cópia da guia de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO-RJ** até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria profissional especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial ao **SINPOSPETRO-RJ**, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo primeiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego até 10 (dez) dias do primeiro desconto respectivo.

Parágrafo segundo: Os empregados que desejarem se opor à contribuição assistencial deverão telefonar para à Sede do Sinpospetro-RJ, informando o nome e o local de trabalho para que, posteriormente, um diretor compareça até o local para receber a carta de oposição, e nos Municípios em que há Sede ou Subsede do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nestes locais (Rio de Janeiro e Volta Redonda).

Parágrafo terceiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo quarto: Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da contribuição assistencial, no valor aprovado em

assembleia.

Parágrafo quinto: Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO (cód. 237) – Agência 3002-3 – conta corrente número 0458021-4. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamentos em duplicidade, as empresas deverão remeter e-mail ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ (assis.financieiro@sinpospetro-rj.org.br), contendo o respectivo *slip* bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através do telefone (21) 2233-9926. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizada na Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 850, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo sexto: As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estão sujeitas à multa de 10% (dez) por cento, do valor de débito devidamente atualizado, revertida em favor do Sinpospetro-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção desde índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

Parágrafo sétimo: Sem prejuízo da autorização já concedida pela assembleia geral da categoria, nos termos do *caput* da presente cláusula, as empresas poderão, facultativamente, inserir termo aditivo nos contratos de trabalho vigentes, bem como incluir nos novos contratos de trabalho de seus empregados, cláusula específica nos seguintes termos: "Fica expressamente autorizado o desconto a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no *caput* da cláusula Trigésima Sexta da CCT e seus parágrafos subsequentes".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão anualmente, nas folhas de pagamento dos meses de **setembro e outubro**, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em cada mês, que deverão ser descontados de toda categoria profissional, conforme deliberado em assembleia para tal fim.

Parágrafo primeiro: Os empregados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverão comparecer pessoalmente na Secretaria do SINPOSPETRO-RJ e suas SUBSEDES entregando carta de próprio punho em até 10 (dez) dias de antecedência da data do primeiro desconto.

Parágrafo segundo: As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao SINPOSPETRO-RJ, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

Parágrafo terceiro: O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial mediante protocolo de carta de oposição nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da

Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo primeiro: As empresas recolherão a Contribuição Assistencial 2023 em favor do SINDESTADO-RJ, até no máximo 30/09/2023, da seguinte forma:

(A) Para empresas não associadas ao SINDESTADO, o valor de uma mensalidade sindical, hoje (agosto de 2023), R\$ 499,06 (quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos); e

(B) Para as empresas associadas ao SINDESTADO-RJ, o valor de meia mensalidade sindical, hoje agosto de 2023), R\$ 249,53 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Parágrafo segundo: A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo terceiro: A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seus representantes legais, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo, na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a do vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO-RJ** e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO-RJ**, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o SINPOSPETRO-RJ para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO-RJ** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.

ADRIANO COSTA NOGUEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.